

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS

Joselia Maria da Silva Freitas¹; Luís Correa de Souza²; Leandra Luciana Miranda Barbosa³; Miqueas Brito da Silva⁴; Rafael Cândido da Silva⁵; Rozangela Maria de Souza Damásio⁶; Wallace C. Campos Albuquerque.

Bacharel em Direito; ¹,joselia.maria18@hotmail.com¹; luiscorreaus@gmail.com²; leandrabarboza22@gmail.com³; miqueas.britosilva@gmail.com⁴; rafael@hcgrupo.com.br⁵; rozangeladamasio@yahoo.com.br⁶ wallacealbuquerque@yahoo.com.br

Constituição, Sociedade e democracia

1. INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil em casos de crimes ambientais é de suma importância para a preservação dos recursos naturais e a manutenção correta do meio ambiente, assim como esta devidamente expressa na constituição federal no art. 225, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” (BRASIL, 1988).

2. OBJETIVOS

Analisar a efetividade da legislação ambiental nos casos de crimes ambientais no Estado de Pernambuco.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa bibliográfica qualitativa utilizou leis ambientais vigentes para contrastar com decisões em casos de crimes ambientais em Pernambuco, levando a uma discussão sobre a eficácia da norma penal ambiental.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

O meio ambiente como espaço geográfico necessita de leis que protejam seus elementos naturais como fauna, flora e recursos hídricos.

Desde o início da civilização, os povos reconheceram a existência de sítios geográficos com características especiais e tomaram medidas para protegê-los. Esses

sítios estavam associados a mitos, a fatos históricos marcantes e à proteção biomas (BORGES 2009 et al DIEGUES; ARRUDA, 2001).

Correa (2018) Afirma que a exploração de recursos naturais após a primeira revolução industrial alertou o homem acerca das problemáticas decorrentes de tais explorações, como a contaminação das águas, doenças e pragas sem precedentes assolaram a população europeia. No estado de Pernambuco a exploração ambiental de forma alarmante se dá pela monocultura da cana de açúcar na Zona da mata e pelo Polo de fabricação têxtil localizado na região de Santa Cruz do Capibaribe – PE. O Direito Ambiental como um todo, deve ser compreendido em seu contexto histórico como a hegemonia do homem em dominar o meio ambiente sem atentar-se as consequências que estava desencadeando.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que a maior atividade jurídica que protege o meio ambiente e responsabiliza criminalmente e civilmente o agente ativo é a legislação ambiental, os resultados preliminares de decisões apontam apenas para aplicação de multas como compensação ambiental que está prevista em lei, para preservar e assegurar a garantia da preservação ambiental tal nos termos Lei Federal nº 9.985; Decreto Federal nº 4.340 ; Decreto Federal nº 6.848. Diante de tal pesquisa fica a seguinte reflexão: o meio ambiente tem a seu favor as leis que regulamentam sua exploração e limitam várias práticas neste sentido, porém a aplicação da lei ainda é morosa no que diz respeito às ações do mercado financeiro que por vezes burla as normas e prejudica o meio ambiente, a maior parte fica apenas passível de multa e compensação ambiental, considerando que o impacto gerado jamais será recuperado.

6. REFERÊNCIAS

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V. (Org.). Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil. Brasília, DF; São Paulo, SP: Ministério do Meio Ambiente; USP, 2001.

CORREA, Philipe Stéphanos Gonçalves. UM PANORAMA DO SURGIMENTO DO DIREITO AMBIENTAL ACAUTELADO NOS RECURSOS HÍDRICOS. Revista Gestão e sustentabilidade ambiental, v. 7, n. 1, 2018. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/> acessado em 11 de outubro de 2023.

LEI FEDERAL Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; DECRETO FEDERAL Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002; DECRETO FEDERAL Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009;

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.